

PROJETO DE LEI Nº 9.463, DE 2018

(do Poder Executivo)

EMENDA MODIFICATIVA

Revogam-se as alíneas “a” e “c” do inciso VI do art. 3º, o inciso VII do art. 3º e o art. 11 do Projeto de Lei n. 9.463, de 2018, e dê-se a seguinte redação ao artigo 9º do Projeto de Lei n. 9.463, de 2018:

“Art. 9º

§1º

II - estará sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

III - será constituída para atender a relevante interesse coletivo, na forma do art. 173 da Constituição; e

IV- absorverá todos os empregados da Eletrobras.

§ 2º

I - manter sob controle da União a construção e a operação de usinas nucleares e a geração, a transmissão e a comercialização de energia elétrica delas decorrente, nos termos do inciso V do caput do art. 177 da Constituição;

II - manter a aquisição dos serviços de eletricidade da Itaipu Binacional por órgão ou entidade da administração pública federal, para atender ao disposto no Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o Aproveitamento Hidroelétrico dos Recursos Hídricos do Rio Paraná, Pertencentes em Condomínio aos Dois Países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guairá até a Foz do Rio Iguaçu, celebrado em 26 de abril de 1973;

III - executar o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos; o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa, e o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica –Procel;

IV – manter o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – Cepel; e

V – garantir descontos na compra da energia às cooperativas de eletrificação rural, enquadradas como permissionárias e autorizadas, participantes do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o PL prevê a criação de uma sociedade de economia mista que atuará junto à Eletronuclear e à Itaipu Binacional, a presente emenda visa a garantir que os empregados da Eletrobras sejam realocados para essa nova empresa, com vistas

ao aproveitamento do conhecimento acumulado da força de trabalho e da preservação do emprego.

A presente emenda objetiva também a garantir que os importantes programas Luz para Todos, Proinfra e Procel sejam mantidos indefinidamente, até que cumpram seus objetivos e que fiquem a cargo da sociedade de economia mista que atuará junto à Eletronuclear e à Itaipu Binacional.

Não se pode permitir que programas de alto impacto social e econômico como os acima citados sejam extintos após o fim do prazo em que ficarão sob responsabilidade da empresa privada que emergirá do processo de desestatização.

Neste mesmo sentido é necessário incentivar as cooperativas de eletrificação rural que buscam a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento socioeconômico das comunidades do interior do Brasil, mantendo o agricultor familiar em sua atividade.

Da mesma forma, é inadmissível a cessação do suporte financeiro ao Cepel. O projeto de lei prevê um período de quatro anos em que a Eletrobras, desestatizada, seria obrigada a manter o patrocínio do Cepel – Centro de Pesquisas de Energia Elétrica. Após esse período, o centro teria que ir à praça buscar outros patrocinadores.

Ocorre que, tendo em vista que o objeto de atuação restrito ao setor elétrico, há dúvidas de que entrarão novos parceiros que possam viabilizar sua continuidade.

Considerando a relevância de suas atividades para o desenvolvimento de uma matriz energética eficiente e renovável, é fundamental garantir a manutenção do funcionamento do Cepel. Dessa forma, a presente emenda também propõe que esse centro de excelência receba todo o suporte de que necessita da sociedade de economia mista a ser criada.

Sala das Sessões, de de 2018.

Deputado HEITOR SCHUCH (PSB/RS)